

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



003/2016

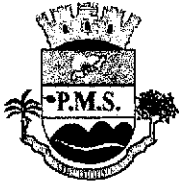
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO E COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, REFERENTE AO ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS ADMINISTRADORAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A EMPRESA SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, conforme Termo de Posse lavrado pela Câmara de Vereadores de Seropédica em 01 de janeiro de 2013, **ALCIR FERNANDO MARTINAZZO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º100454370-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.850.220-15, residente e domiciliado na cidade de Seropédica, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **EMPRESA SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.876.589/0001-35**, com sede na Av. Yojio Takaoka, n.º 4380 – Cjs 915 a 917 – 9º andar – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06541-038. Neste ato representado conforme seu Contrato Social, por seu representante legal, podendo ser localizado no endereço comercial, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consonância ao resultado da licitação, através da modalidade **Pregão Presencial n.º 035/2015, Tipo Menor Global**, realizada em **05 de janeiro de 2016, às 10:00 horas**, originária do **Processo Administrativo n.º 09445/2015**, convencionam o contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

Do Objeto Contratual

O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO E COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, REFERENTE AO ISS INCIDENTE SOBRE**



**OS SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS ADMINISTRADORAS**, para atender a demanda laboral da Secretaria Municipal de Fazenda, visando minimizar, os possíveis prejuízos oriundos da ausência de consultoria e assessoria para o incremento da receita municipal, conforme especificações constantes na minuta do edital da Licitação e seus Anexos, que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhes observar integralmente as normas ali contidas aplicável à espécie.

**Parágrafo Único** – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

#### **Cláusula Segunda**

##### Do prazo

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o item 12.1 do edital.

**Parágrafo Único** - Ao exclusivo critério do MUNICÍPIO, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período ou diminuído, ou alterado, por interesse público, observados os preceitos aplicáveis especialmente nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Terceira**

##### Das Obrigações

##### 1. Do MUNICÍPIO

a) Aferir e atestar por dois servidores as faturas apresentadas em requerimento específico junto ao Setor de Protocolo, efetuando posteriormente o regular pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA (Empresa)** na forma estabelecida em cláusula própria do presente instrumento;

b) Franquear à **CONTRATADA (Empresa)** as informações, documentos e todos os demais elementos indispensáveis à consecução do contrato, isto é, dados técnicos necessários à alimentação e inputs no sistema de acordo com o checklist de implantação, exceto aos que a Administração Pública julgar sigiloso e irrelevante aos serviços contratados;



c) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, conforme estipulado em cláusula específica para tal fim, auditando sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA, designando dois servidores públicos com plena capacidade técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, cujo esses atuarão como Gestores locais do sistema.

d) Fornecer um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, bem como um servidor para gerenciar as atividades firmadas neste contrato.

e) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema.

f) Responsabilizar-se pela confecção e divulgação de publicidade em mídia como jornal, outdoor, manuais para divulgação do sistema, além de despesas de envio de correspondências (mala direta, avisos de cobrança, guia de recolhimento, autos de infração, etc), bem como cobrir eventuais despesas adicionais.

g) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus servidores/funcionários ao sistema, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes, quando for o caso.

h) Disponibilizar estrutura permanente de acesso ao sistema através de terminais de internet.

i) Responsabilizar-se-á, através de sua equipe de fiscais, pelo cadastramento das instituições financeiras no sistema.

j) Disponibilizar uma sala para treinamento com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas, para capacitação sobre as funcionalidades do sistema para os funcionários do Município.

k) Disponibilizar 02 (dois) funcionários do Município para atuarem como atendentes exclusivos, do ISSQN relativo às instituições financeiras, que deverão ser capacitados em até duas semanas, pela contratada, os quais serão multiplicadores da tecnologia no Município.



1) Utilizar, exclusivamente, o sistema da CONTRATADA para todas as atividades e práticas relacionadas à gestão, cobrança e arrecadação de ISSQN relativos as instituições financeiras, substituindo eventuais sistemas até então existentes.

## 2. Da CONTRATADA (Empresa)

a) Manter, sob as penas da lei, sigilo e total confiabilidade de todos os documentos, arquivos e demais elementos colocados à sua disposição, estendendo-se tal responsabilidade à sócios, diretores, prepostos e funcionários que terão acesso ao acervo da Administração Pública;

b) Cumprir fielmente o objeto contratado, em nível de excelência, respeitando as normas contidas no Edital, com a estrita observância da proposta de preço vencedora, facilitando por sua vez o acesso e a fiscalização a ser exercido pelo Órgão Público, prestando as devidas informações quando requeridas, salvo àquelas de uso exclusivo e de direito intelectual da empresa.

c) Em nenhuma hipótese, poderá promover a interrupção dos serviços ora prestados, impedindo o acesso do **MUNICÍPIO** aos sistemas, de modo a que sofra solução de continuidade o normal andamento da Administração Pública Municipal.

d) Manter durante o período de execução do contrato, total compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente em relação às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no processo de seleção, bem como o inteiro teor do edital e da proposta de preço.

e) O serviço deverá ser executado de forma a obedecer, rigorosamente, todas as exigências, normas, condições gerais e especiais constante neste termo ou em qualquer parte integrante do edital pertinente a este objeto;

f) Cumprir integralmente de forma a ser indispensável com as obrigações, zelando pelo bom andamento dos serviços conforme estipulado no contrato;

g) Manter o sigilo sobre todas as informações confiadas, acontecimentos, documentos, arquivos e demais elementos de forma ampla colocadas à disposição da vencedora deste certame, estendendo tal responsabilidade à sócios, diretores, prepostos e funcionários que terão acesso ao acervo da Administração Pública;



h) Facilitar o acesso e a fiscalização a ser exercida por esta Administração, prestando as devidas informações quando solicitadas, salvo as exclusivas e de uso intelectual da empresa;

A qualidade dos serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos, no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

#### Cláusula Quarta

##### Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

1. Valor - O valor global do presente instrumento é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

DESCRIÇÃO	APRES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
04.01 - análise, atualização, adequação modernização de legislação tributária municipal envolvendo a cobrança do ISSQN sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras, abrangendo também a incidência do ISSWN sobre a operação das administradoras de cartões de crédito;	Mês	01	R\$ 15.000,08	R\$ 15.000,08
04.02 - capacitação, treinamento e planejamento estratégico da Administração Tributária Municipal que visem ao incremento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito e débito;	Mês	12	R\$ 2.633,67	R\$ 31.604,04
04.03 - acompanhamento e orientação das medidas de inteligência e de monitoramento fiscal a serem implementadas para a fiscalização e arrecadação do ISSQN sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito e débito;	Mês	12	R\$ 6.966,67	R\$ 83.600,04
04.04 - consultoria permanente, presencial e a distância, consistente na apresentação de respostas às dúvidas da Administração Tributária Municipal a respeito do ISSQN sobre instituições financeiras e	Mês	12	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00



administradoras de cartões de crédito e débito				
<b>04.05</b> – auxílio e orientação nos procedimentos formais de fiscalização, compreendendo a elaboração de pareceres, minutas de projetos de leis e/ou de normas infralegais, modelos de peças e planilhas úteis e necessárias para a fiscalização e autuação das instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito e débito e apresentação fiscal para fins criminais;	Mês	12	<b>R\$ 13.583,33</b>	<b>R\$ 162.999,96</b>
<b>04.06</b> – apoio durante toda a tramitação dos processos administrativos e judiciais, compreendendo a elaboração de respostas, pareceres, decisões e petições;	Mês	12	<b>R\$ 4.800,33</b>	<b>R\$ 57.603,96</b>
<b>04.07</b> – orientação e acompanhamento a respeito das obrigações tributárias acessórias a serem exigidas das instituições financeiras e das administradoras de cartões de crédito e débito.	Mês	12	<b>R\$ 2.332,66</b>	<b>R\$ 27.991,92</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 530.000,00</b>	

2. Dotação Orçamentária/Empenho - Para configurar o direito de pagamento pelos serviços pactuados, foi emitida a **Nota de Empenho n.º 206/2016**, no valor de **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, por conta dos Códigos Orçamentários, quais sejam: Programa de Trabalho **0107.04.122.001.2804**, Elementos de Despesas: **3.3.90.39.05.00** – Demais Serviços de Terceiros – P. Jurídica e Fonte **(00)** - Recursos Próprios.

Parágrafo Primeiro

O preço fixado no caput desta cláusula poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha, objetivando alcançar o equilíbrio econômico contratual, conforme o estabelecido no §2º. Do Art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o §1º. art. 5º, incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93, ou em conformidade com outra norma que vier



a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, conforme divulgação do FGV – Fundação Getúlio Vargas.

### **Cláusula Quinta**

#### Do Pagamento – Procedimentos e Forma

O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser realizado contra apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em data, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, posterior ao adimplemento do contrato, na forma estipulada nos incisos e parágrafo único abaixo transcrito, observados o disposto no artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### Forma Procedimental para Pagamento

I - A **CONTRATADA (Empresa)** apresentará ao Setor de Protocolo do **MUNICÍPIO**, a respectiva Nota Fiscal (na forma legal adotada pela Prefeitura Municipal), acompanhada por requerimento expresso em papel timbrado da empresa, no qual informará o modo que convém para recebimento, se através de, cheque, depósito em conta corrente ou outra modalidade legal, desde já, ficando certo que a escolha do tipo, cabe exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.

II - Além da Nota Fiscal acima aludida, deverá ainda acompanhar o requerimento, as certidões negativas de débito da Fazenda, do INSS, do FGTS e cópia da Nota de Empenho inerente ao presente contrato.

III - Não havendo qualquer contrariedade, dúvidas, irregularidades ou negativas nos documentos apresentados pela **CONTRATADA (Empresa)** que venham a impedir o regular pagamento pela prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** deverá realizá-lo em até **15 (quinze) dias úteis**, subseqüentes à apresentação do requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

IV - Havendo necessidade de reapresentação ou esclarecimento de qualquer documento aludido nos incisos acima, o prazo para pagamento será interrompido e somente reiniciado após sua efetiva regularização.



V - Se for constatado vício insanável nos documentos apresentados para pagamento dos serviços ora pactuados, os originais deverão ser devolvidos a empresa para retificação ou substituição dos mesmos, passando o prazo para pagamento a fluir após a sua efetiva reapresentação.

VI - Por sua vez, não havendo impedimentos para o pagamento dos serviços à empresa e não sendo obedecido o prazo disposto no inciso III desta cláusula, o valor devido será acrescido, à título de juros, o percentual correspondente a **0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês**, calculado *pro rata die*, tendo como base o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo dos documentos até o efetivo pagamento.

#### **Cláusula Sexta**

##### Da Fiscalização

Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Educação indicou os servidores: LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO, matrícula n.º 13778; MARCOS JOSÉ CORREA FERREIRA, matrícula n.º 13660 e PRICILA COSTA BARBORA BARROS, matrícula n.º 13661, com anuência dos mesmos, para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da **CONTRATADA (Empresa)**.

#### **Cláusula Sétima**

##### Da Responsabilidade Unilateral

Por força contratual, *ex vi* da Cláusula Terceira, número 2, alínea “b”, e pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria, a **CONTRATADA (Empresa)** é a responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, comprometendo-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração Pública ou à terceiros em decorrência da execução do objetivo contratado, diretamente ou através de seus funcionários.



### Cláusula Oitava

#### Da Garantia

O **MUNICÍPIO**, considerando a relevância da presente contratação e da sua comprovada urgência, dispensa a prestação de garantia patrimonial ou pecuniária.

### Cláusula Nona

#### Da Suspensão da Execução do Contrato

É facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante justificativas de interesse público ou de soberania administrativa, a suspensão, temporária ou definitiva, da execução do contrato ou da contagem dos prazos estipulados no presente.

### Cláusula Décima

#### Das Sanções Administrativas e demais Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, por justa causa, serão aplicadas a **CONTRATADA (Empresa)** em caso de total ou parcial inadimplemento, as sanções legais ínsitas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, são por si só auto aplicáveis.

#### Parágrafo Primeiro

A pena de multa prevista no dispositivo legal será aplicada gradualmente, de acordo com a gravidade do caso, não excedendo porem o patamar de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

#### Parágrafo Segundo

A pena de multa aludida no parágrafo primeiro acima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais sanções, cujo valor deverá ser descontado dos eventuais créditos a que tenha direito a **CONTRATADA (Empresa)**, visto que não houve exigência de garantia.

#### Parágrafo Terceiro

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)**, poderá, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e prazo previsto na Lei n.º 8.666/93, como forma de obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.



Parágrafo Quarto

Compete exclusivamente à fiscalização a imposição das penas de advertência e multa e, por sua vez, ao Secretário Municipal responsável pelo requerimento de contratação a sugestão para declaração de inidoneidade, devendo nesse caso, ser remetido o respectivo Processo Administrativo à instância superior municipal, no prazo legal, para sua competente ratificação, e demais comunicações no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Quinto

O prazo da pena de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto

Será remetida à administração, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que aplicou a respectiva penalidade, bem como o resultado do recurso impugnativo a fim de cumprimento das providencias legais.

**Cláusula Décima - primeira**

Dos Recursos

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)** poderá, sem efeito suspensivo:

- a) Requerer a reconsideração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência da penalidade imposta;
- b) Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, sendo nesse caso, obrigatório o depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, junto a Secretaria da Receita Municipal.



#### **Cláusula Décima - segunda**

##### Da Rescisão

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em motivos justificados e fundamentados.

##### Parágrafo Único

Uma vez decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA (Empresa)**, ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e de ulterior incidência de perdas e danos a serem apurados em juízo competente.

#### **Cláusula Décima – terceira**

##### Das prerrogativas

Além das previstas no presente instrumento contratual, fazem parte ainda as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – quarta**

##### Das Normas Aplicáveis e seu Conhecimento

O presente instrumento é fundamentado e regulamentado por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, notadamente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios basilares de direito público e suas regras inerentes ao processo e ao contrato administrativo.

##### Parágrafo Único

A **CONTRATADA (Empresa)**, declara, neste ato, conhecer todas as normas emanadas na legislação norteadora do presente contrato, sujeitando-se às suas estipulações, penalidades e demais regras, ainda que não expressas ou transcritas no instrumento.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



#### **Cláusula Décima – quinta**

##### Da Publicação

O **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Governo promoverá a publicação do extrato deste contrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** na forma do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima - sexta**

##### Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais - especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

Seropédica, 03 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

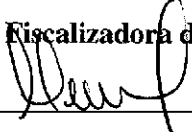
  
\_\_\_\_\_  
**SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CONTRATADA**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Comissão Fiscalizadora do Contrato:

  
\_\_\_\_\_

LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO

  
\_\_\_\_\_

MARCOS JOSÉ CORREA FERREIRA

  
\_\_\_\_\_

PRÍCILA COSTA BARBORA BARROS

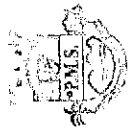
Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



**ERRATA**

EXTRAJO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094452015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0352015 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONTRATADO: EMPRESA SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ Nº: 07.876.589/0001-35

**ONDE SE LÊ:**

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INDICOU OS SERVIDORES: LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO, MATRÍCULA Nº 13778; MARCOS JOSÉ CORREA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 13660 E FRICILA COSTA BARBORA BARROS, MATRÍCULA Nº 13661, COM ANUÊNCIA DOS MESMOS, PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NÃO EXIMINDO, CONTUDO, A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

**EM ANEXO:**

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA INDICOU OS SERVIDORES: LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO, MATRÍCULA Nº 13778; MARCOS JOSÉ CORREA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 13660 E FRICILA COSTA BARBORA BARROS, MATRÍCULA Nº 13661, COM ANUÊNCIA DOS MESMOS, PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NÃO EXIMINDO, CONTUDO, A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.



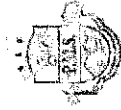
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PUBLICAÇÃO  
TERMO DE SUSPENSÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512/2015,  
Concorrência Nº 001/2015.

Fica suspenso SINE DIE a Concorrência Nº 001/2015, da Secretaria Municipal de Fazenda, para contratação de empresa especializada para prestação de aplicativo de Tecnologia da Informação totalmente WEB, modular, objetivando a Gestão Unificada e Integrada de Administração Pública Municipal. A suspensão se deu por determinação do Tribunal de Contas do Estado

Em 18/02/2016,  
Eduardo Biocca  
Secretário Municipal de Suprimentos



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

PORTARIA N. 217/2016 – RESOLVE: Nomear ROGER SALES DOS SANTOS, matrícula 14114 do cargo de Coordenador Operacional da Guarda Municipal "Símbolo DAS-02" da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir da presente data.

PORTARIA N. 218/2016 – RESOLVE: Nomear LEANDRO VIEIRA GUIMARÃES DA SILVA A, matrícula 14115, do cargo de Diretor de Assuntos Legais "Símbolo DAS-01", da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir da presente data.

PORTARIA N. 219/2016 – RESOLVE: Escusar REGINALDO SOARES FERREIRO, matrícula 13887, do cargo de Guarda Municipal Especializado - GTO "Símbolo DAS-03", da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Revisão: 1. Publicação em 19/02/2016

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL